



PROJETO DE LEI 48/2025

O Vereador que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

"Dispõe sobre a concessão de período de carência de 30 (trinta) minutos, a partir da chegada do serviço de suspensão, para pagamento da conta de energia elétrica no município de Coxim-MS, e dá outras providências."

Art. 1º Esta lei tem por objetivo garantir ao contribuinte do município de Coxim-MS uma oportunidade de 30 (trinta) minutos, a partir da chegada do serviço de suspensão, para realizar o pagamento da conta de energia elétrica, evitando a interrupção do fornecimento de um serviço considerado essencial.

Art. 2º A concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica no município de Coxim-MS deverá assegurar que, ao chegar ao local para efetuar a suspensão do serviço por inadimplência, seja concedido ao contribuinte um período de 30 (trinta) minutos, durante o qual o serviço não será suspenso, permitindo que o contribuinte regularize sua situação financeira.

Art. 3º Durante o período de carência previsto nesta lei, o serviço de energia elétrica não poderá ser suspenso, mesmo que o pagamento não seja efetuado imediatamente, garantindo o direito do cidadão de regularizar sua situação sem ficar sem o fornecimento de um serviço essencial.

Art. 4º A concessionária deverá informar ao contribuinte, de forma clara e acessível, sobre o direito à carência de 30 minutos, por meio de avisos na própria área de suspensão, canais de atendimento e outros meios de comunicação disponíveis.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





JUSTIFICATIVA

Este projeto busca assegurar o direito do cidadão de Coxim-MS de ter uma oportunidade justa de regularizar sua situação antes da suspensão do fornecimento de energia elétrica, serviço fundamental para a vida diária, saúde, segurança e bem-estar. Ao conceder uma janela de 30 minutos após a chegada do serviço de suspensão, promovemos maior equidade e respeito aos direitos do consumidor, além de evitar interrupções desnecessárias em um serviço considerado essencial.

COXIM/MS, 25 de Agosto de 2025

Ver. William Meira
Vereador(a)

